



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.325 de 08 de setembro de 2021

**“Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com estabelecimentos comerciais do município, destinado ao fornecimento de produtos e serviços aos servidores do município mediante descontos em folha de pagamento”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE LASSANCE, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Paulo Elias Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de Convênio com estabelecimentos comerciais do município, destinado a abertura de crediário e descontos em produtos e serviços, aos servidores efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e contratados da Prefeitura Municipal de Lassance, com desconto em folha de pagamento.

**Art.2º** - Os estabelecimentos comerciais interessados em formalizar o Convênio mencionado no *caput* deste artigo deverão inicialmente realizar credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Lassance.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais devidamente credenciados estarão aptos a celebrar o Convênio de Descontos.

**§ 2º** - Após a celebração do convênio, os estabelecimentos comerciais deverão ofertar descontos de no mínimo 10% (dez por cento) nas compras efetivadas.

**§ 3º** - Após a efetivação da compra o estabelecimento comercial devidamente credenciado e conveniado não poderá majorar o valor do produto ou serviço adquirido no momento da compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



**Art.3º** - A efetivação dos descontos permitidas por esta Lei não poderão exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, conforme o contido no §3º do Art.55 da Lei municipal 1.135/2015 que contém o Estatuto público dos servidores públicos civis do município de Lassance, bem como o contido na Lei Federal 14.131/2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - O percentual estabelecido no *caput* deste artigo também poderá incidir sobre terço de férias e verbas rescisórias devidas pelo poder Executivo.

§ 2º - Será de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos a liberação de margem contendo o valor individual liberado de cada servidor e o estabelecimento conveniado.

§ 3º - Para fins de organização, somente será permitido a liberação de 01(uma) margem por estabelecimento e por competência.

§ 4º - O servidor público somente poderá efetivar compras nos estabelecimentos credenciados e conveniados mediante apresentação da margem fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, contendo o valor disponível para compras.

§ 5º - A margem devidamente apresentada no estabelecimento importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes na presente Lei

**Art.4º** - Os valores referentes aos créditos oriundos das compras realizadas deverão ser entregues pelos estabelecimentos comerciais na Diretoria de Recursos Humanos impreterivelmente até o dia 15 de cada mês para processamento na folha corrente.

**Art.5º** - As Compras realizadas por servidores posteriores ao dia 15 de cada mês serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente.

**Art.6º** - Após o processamento da folha de pagamento os valores serão transferidos pelo Poder Executivo aos estabelecimentos comerciais até o 10º dia útil do mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



subsequente ao processamento, através de crédito em conta bancária em nome da empresa ou cheque nominal.

**Art.7º** - A assinatura do Convênio não implicará em responsabilidade do Poder Executivo relativo a possíveis dívidas, inadimplência ou pendências de qualquer natureza assumidas pelo servidor perante o estabelecimento comercial, inclusive as que estiverem em desacordo com os valores liberados através da margem.

**Art.8º** - As remunerações que não forem pagas pelo Executivo por razões de afastamento ou licença do servidor, não obriga o município a realizar o devido repasse, cabendo ao estabelecimento adotar providências necessárias visando à satisfação dos respectivos créditos.

**Paragrafo único** - Em caso de falecimento do servidor, caberá ao estabelecimento comercial adotar medidas necessárias à satisfação dos respectivos créditos junto ao espólio.

**Art.9º** - Fica vedada a utilização irregular ou indevida de possíveis dados dos servidores públicos pelo estabelecimento conveniado, constituído assim motivo justo para o encerramento e demais providências.

**Art.10** - Os termos do Credenciamento e Convênio deverão ser regulamentados através de Decreto Municipal, contendo em seu corpo cláusulas detalhadas discriminando o objeto bem como as demais condições do ajuste, devendo ser supervisionadas pela Assessoria Jurídica do Município.

**Art.11** - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lassance, através da Diretoria de Recursos Humanos e Assessoria de Comunicação a ampla divulgação aos servidores municipais dos estabelecimentos conveniados, podendo o estabelecimento conveniado realizar publicidade destinada aos servidores para fins de divulgação.

**Art.12** - Ao servidor fica facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier entre os estabelecimentos conveniados para aquisição do produto ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

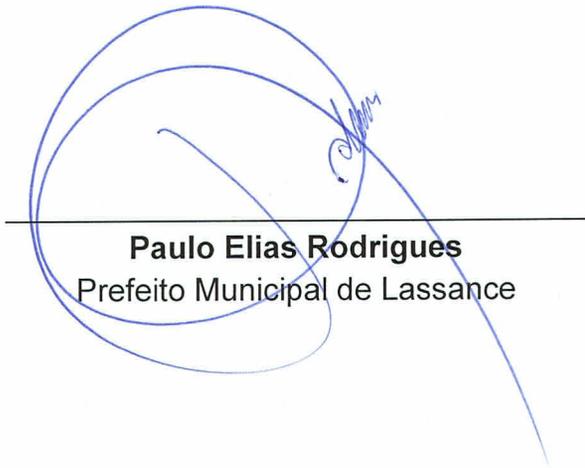


**Art.13** - A celebração e/ou encerramento do Convênio é ato discricionário do Prefeito Municipal.

**Art.14** - Os servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, terão os mesmos direitos que os servidores da Prefeitura, devendo a autarquia ser responsável por todas as etapas de processamento.

**Art.15** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 08 de setembro de 2021.

  
Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito Municipal de Lassance

Certifico que no dia  
08/09/21 foi afixada a Lei nº 1325,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 08 de SET 2021.

